



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Fixa valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensado o ajuizamento de execução judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que apresentem valor consolidado inferior a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados por identificação cadastral na dívida ativa superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Art. 2º Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 15 (quinze) UFMs, ainda não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Departamento de Tributação.

Art. 3º Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a levar para protesto, podendo ser utilizados os mecanismos de proteção ao crédito, os débitos tributários e não-tributários, inclusive aqueles inferiores a 15 (quinze) UFMs.

Parágrafo único. Fica obrigado o contribuinte à restituição aos cofres públicos das eventuais despesas oriundas do protesto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

MENSAGEM

ASSUNTO: Fixa valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Municipal n.º 49/2021, o qual, *"Fixa valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais e dá outras providências"*.

Justifica-se a presente propositura em razão da necessidade de adequar os processos e procedimentos fiscais, com a parametrização de procedimentos destinados ao protesto da Certidão de Dívida Ativa, conforme tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.686.659 - SP (2017/0179200-2).

Ainda, faz-se necessário mencionar que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) realizou estudo no ano de 2011, através do qual foi constatado que *"o custo unitário médio total de uma ação de execução fiscal promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto à Justiça Federal é de R\$ 5.606,67. O tempo médio total de tramitação é de 9 anos, 9 meses e 16 dias, e a probabilidade de obter-se a recuperação integral do crédito é de apenas 25,8%"*, razão pela qual, torna-se indispensável instituir um valor mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais no âmbito municipal.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando cumprir a Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, lançou o Programa de Gestão Cooperada de Execuções Fiscais, onde foi constatado que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

processos de execução fiscal ajuizados pelo Estado do Paraná e pelos Municípios, acrescido de embargos à execução, representam o percentual de 24,82% de todos os feitos em tramitação nas Unidades Judiciárias do Estado, além disto, segundo o Relatório Justiça em Números de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, a taxa de congestionamento dos processos de execução fiscal é de 91,7%, ou seja, a cada 100 (cem) processos, baixam-se apenas 8 (oito), o que indica a ineficiência do atual modelo em razão do elevado custo, reduzida arrecadação e continuidade do grande estoque de processos.

Por todo o exposto, tem-se por plenamente justificado a necessidade de se fixar valor mínimo para as execuções fiscais, bem como, a imperatividade de se adotar medidas alternativas de arrecadação, como por exemplo, o protesto do crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa.

Contando com a aprovação do projeto pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal